



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$50

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações litterárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	45\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	45\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	45\$

Avulso : Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Declaração pela Direcção Geral dos Hospitais Cívicos de ter sido alterada a taxa suplementar a que se refere a tabela de cotas diárias e demais imposições onerosas a que são obrigados os doentes pensionistas, inserta no *Diário do Govêrno* n.º 43, de 22 de Fevereiro de 1933.

Decreto n.º 27:970 — Abre um crédito destinado a despesas com os serviços de fiscalização sobre fabrico, comércio e emprego de explosivos, de pólvoras industriais pirotécnicas, comércio, detenção e uso e porte de armas.

Ministério das Finanças :

Decreto n.º 27:971 — Abre um crédito destinado ao pagamento do aumento da renda da casa onde está a Contrastaria do Porto.

Ministério da Marinha :

Decreto n.º 27:972 — Abre um crédito para construção de uma linha telefónica entre Aveiro e o Centro de Aviação Naval de Aveiro.

Ministério dos Negócios Estrangeiros :

Aviso — Torna público ter sido assinada em nome do Govêrno da República de Costa Rica a Acta tendente a modificar a data final de comunicação do mapa anual organizado pelo órgão de verificação das avaliações do mundo em drogas nocivas (13 de Julho de 1931).

Decreto n.º 27:973 — Abre um crédito para reforço da dotação consignada a despesas da Embaixada de Portugal em Londres com a aquisição de tapeçarias, mobiliário e outros móveis.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Despacho ministerial sobre a interpretação a dar ao artigo 7.º e seus parágrafos do decreto-lei n.º 27:724, que regulou o serviço de saneamento da cidade do Porto.

Ministério da Educação Nacional :

Decreto n.º 27:974 — Abre um crédito para reforço da dotação consignada a prémios nacionais aos estudantes dos liceus.

Ministério do Comércio e Indústria :

Decreto-lei n.º 27:975 — Fixa a gratificação que fica competindo ao vice-presidente do Conselho Técnico Cooperativo do Comércio e da Indústria e estabelece que esse lugar é de livre escolha e nomeação do Ministro.

Decreto-lei n.º 27:976 — Autoriza o Ministro do Comércio e Indústria a transformar a Federação dos Vinicultores do Centro e Sul de Portugal num organismo de coordenação económica que funcione ao abrigo do disposto no decreto-lei n.º 26:757.

Decreto n.º 27:977 — Cria a Junta Nacional de Vinhos.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral dos Hospitais Cívicos de Lisboa

De harmonia com a autorização concedida a esta Direcção Geral pelo artigo 1.º do decreto n.º 5:093, de 3 de Janeiro de 1919, e para cumprimento do disposto no artigo 2.º do mesmo decreto, se publica o seguinte:

1.º Que a taxa suplementar a que se refere a tabela de cotas diárias e demais imposições onerosas a que são obrigados os doentes pensionistas, publicada no *Diário do Govêrno* n.º 43, 1.ª série, de 22 de Fevereiro de 1933, seja alterada para 22\$50, ficando as pessoas de família dos doentes autorizadas a pernoitar nos quartos particulares, com direito a pequeno almoço, composto de café ou chá com leite e pão com manteiga;

2.º Que seja autorizado o fornecimento de pequeno almoço, com a composição anterior, a uma pessoa de família de cada doente dos quartos particulares, mediante o pagamento de 3\$.

Direcção Geral dos Hospitais Cívicos de Lisboa, 13 de Agosto de 1937.—Pelo Enfermeiro-mor, *João Alexandrino Fernandes dos Santos*.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:970

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea e) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte :

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 20.000\$, destinado a despesas com os serviços de fiscalização sobre fabrico, comércio e emprego de explosivos, de pólvoras industriais pirotécnicas, comércio, detenção e uso e porte de armas, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) do artigo 68.º, capítulo 4.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É adicionada a importância de 20.000\$ à verba inscrita no capítulo 8.º, artigo 205.º e rubrica «Consignações de receitas, fiscalização sobre o fabrico, comércio e emprego de explosivos e armamento», do orçamento das receitas para o actual ano económico.